

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (41) 3463-1287 - 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venício, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.821

DATA-01 DE AGOSTO DE 2011.

SÚMULA: Autoriza a alienação de bens móveis que
especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar
os bens móveis inservíveis abaixo especificados:

- 01 veículo Ônibus, Mercedes Benz/IMP OF 1620, diesel, ano de fabricação
1996, cor branca, **Placas AGN-9169**, Chassi nº 8AB384087TA119777.

- 01 veículo Micro Ônibus/Pás, Marcopolo/Volare, diesel, ano de fabricação
2000, Ano Modelo 2001, cor branca, **Placas DDV-1093**, Chassi nº
93PB03A2M1C003376.

- 01 veículo TRATOR FORD 6.600, 4x2, diesel, ano de fabricação 1978, cor
azul, Chassi nº D4NN4024B.

- 01 veículo TRATOR VALMET-685, 4x2, diesel, ano de fabricação 1998, cor
amarela, Chassi nº GGZO-048324651.

Art. 2º - A alienação dos referidos bens móveis, será
procedida sob a forma de Leilão Público, conforme disposto na Lei Federal
8.666, de 21/06/1993 e na Lei Orgânica Municipal, artigo 38.

Parágrafo único - a alienação dos bens dependerá sempre de
prévia avaliação, a Cargo da Comissão de Avaliação de Bens, designada
pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O produto obtido com a alienação destes bens, será
destinado integralmente à aquisição de veículos e equipamentos para
renovação das frotas das Secretarias de Saúde, Educação e Obras/Serviços
Urbanos.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 01 DE
AGOSTO DE 2011.**


MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL